



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado, 6 de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:978 — Aumenta ao efectivo da guarda nacional republicana fixado no quadro n.º 2 anexo ao decreto n.º 15:825 o pessoal indispensável para a conservação dos postos criados e instalados nas regiões de Torres Vedras, Sintra e Vila Franca de Xira, do distrito de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:979 — Autoriza o Ministério da Marinha a promover a venda do transporte *Pero de Alenquer*.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 5:593 — Determina que sejam postos em circulação, depois de afixada uma sobretaxa, os selos em depósito, fabricados na Casa da Moeda e Valores Selados, mandados retirar da circulação pela portaria n.º 4:641.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 5:594 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1928 o prazo estabelecido no artigo 2.º do decreto n.º 13:293 para que funcionário algum com a categoria de terceiro official, praticante, amanuense ou escriptorário possa eximir-se ao serviço dactilográfico que lhe for distribuído.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 15:978

Considerando que no quadro n.º 2 anexo ao decreto n.º 15:825, de 31 de Julho de 1928, não está incluído o pessoal que se torna necessário e indispensável para a conservação dos postos da guarda nacional republicana criados e instalados nas regiões de Torres Vedras, Sintra e Vila Franca de Xira, do distrito de Lisboa, e cuja extinção acarreta prejuízos importantes para essas regiões, onde os serviços da guarda nacional republicana se têm mantido desde a primitiva organização rural da referida corporação;

Reconhecendo-se que no orçamento da mesma guarda está incluída uma verba para pagamento às praças supranumerárias que excedem os quadros fixados pelo decreto citado e por efeito do disposto no § 2.º do artigo 4.º do mesmo decreto, o que permite fazer face à despesa proveniente dêste diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado ao efectivo da guarda nacional republicana e ao quadro n.º 2 anexo ao decreto n.º 15:825, de 31 de Julho de 1928, o seguinte:

Subalternos	2
Segundos sargentos	3
Primeiros cabos	6
Segundos cabos	6
Soldados	100
Segundos cabos corneteiros	2
Solípeds de sela	1

Art. 2.º O pessoal e animal a que se refere o artigo 1.º tem a seguinte distribuição no referido quadro:

Aumento:

Batalhão n.º 1

Subalterno	1
Primeiro sargento	1
Primeiros cabos	3
Segundos cabos	3
Soldados	48
Segundo cabo corneteiro	1
Solípede de sela	1

Batalhão n.º 2

Subalterno	1
Segundos sargentos	2
Primeiros cabos	3
Segundos cabos	3
Soldados	52
Segundo cabo corneteiro	1
Solípede sela	1

Diminuição:

Batalhão n.º 5

Solípede de sela	1
----------------------------	---

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio

Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 15:979

Tendo-se reconhecido que o transporte *Pero de Alenquer* não satisfaz aos requisitos necessários para o serviço de transporte da marinha de guerra;

Considerando que se torna inconveniente para o Estado a despesa com a sua manutenção e conseqüente tripulação, portanto contrária à política económica do actual Governo;

Considerando ainda que muito melhores serviços poderá prestar como navio mercante, visto que dispõe de boas condições e porões para carga;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha a promover a venda do transporte *Pero de Alenquer*.

Art. 2.º Serão observadas nesta venda todas as disposições legislativas anteriores à publicação do presente decreto com força de lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 25 de Setembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CAERMONA—José Vicente de Freitas—José da Silva Monteiro—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Aníbal de Mesquita Guimarães—António Maria de Bettencourt Rodrigues—José Dias de Araújo Correia—José Bacelar Bebiano—Duarte Pacheco—Joaquim Mendes do Amaral.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 5:593

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, sendo insuficiente a actual reserva de selos postais em circulação para suprir as necessidades do País até à efectivação de emissão de novos tipos de selos, autorizada por portaria n.º 4:641, de 14 de Junho de 1926, o sendo conveniente para a economia dos serviços evitar novas encomendas dos selos actuais, sejam, ao abrigo do n.º 2.º do artigo 31.º da organização, vigente, dos correios e telégrafos, postos a circular, depois de afixada uma sobretaxa, os selos em depósito, fabricados na Casa da Moeda o Valores Selados, retirados da circulação por aquela mesma portaria.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, José Dias de Araújo Correia.

(Para o Sr. Administrador Geral dos Correios e Telégrafos).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Portaria n.º 5:594

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que o prazo estabelecido no artigo 2.º do decreto n.º 13:293, de 11 de Março de 1927, seja prorrogado, impreterivelmente, até 31 de Dezembro do corrente ano, não podendo a partir de 1 de Janeiro de 1929 funcionário algum com a categoria de terceiro oficial, praticante, amanuense ou escrivão eximir-se ao serviço dactilográfico que lhe fôr distribuído, habilitação esta que, em conformidade do disposto no artigo 3.º do citado decreto, será considerada para efeito de promoção ou colocação.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1928.—O Ministro da Agricultura, Joaquim Mendes do Amaral.